



PARECER N. 17.105

Serviços Municipais
Processo n. 00833-02.00/11-4

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Sobradinho**, referente ao exercício de **2011**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e cientificação. **Parecer Favorável.**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 13 de fevereiro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **00833-02.00/11-4**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Sobradinho**, Senhores **Júlio Miguel Nunes Vieira** e **Gerson Luiz Helmann Lisboa**, referente ao exercício de **2014**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e cientificação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 17.105

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Sobradinho**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão dos Senhores **Júlio Miguel Nunes Vieira** e **Gerson Luiz Helmann Lisboa**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **cientificando à origem** para que promova o saneamento das falhas apontadas, as quais deverão ser, necessariamente, objeto de verificação em futura auditoria.

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
13 de fevereiro de 2014.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA GOULART PICCININI

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO**